



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA DE MALHADOR E A EMPRESA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **13.104.757/0001-77**, com sede na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE**, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº **20300000 SSP/SE**, inscrito no CPF nº **054.324.895-03**, com Endereço Residencial à **Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000**, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.508.434/0001-32**, estabelecida na **Avenida Duque de Caxias, 413, Bairro Alto da Bela Vista, Abreu de Lima/PE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si, o presente contrato para prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**, respaldada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, que se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CASAMENTO DOS TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado.

Dia: 16/07/2023 (Domingo)

Local: Apresentação em Trio Elétrico no município de Malhador/SE.

Apresentação: BANDA ARREIO DE OURO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob forma de execução

SILVANO CRISTOVAM DE MELO: 05427918469
Digitally signed by
SILVANO
CRISTOVAM DE
MELO:05427918469
Date: 2023-07-05 12:
27:57



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 Pela perfeita e integral execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais);

3.2 O pagamento será efetuado de forma antecipada, no valor correspondente a 50%, e o restante, após prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

3.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. **O presente Contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura, se estendendo até o dia 31/12/2023.**

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os serviços deverão ser executados em decorrência **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CASAMENTO DOS**



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

TABARÉUS DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentadas, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura de Malhador, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

2062 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** – Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na Proposta;
- II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III** – Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV** – Respeitar e cumprir as normas Administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V** – Preservar e manter a Contratante salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza;
- VI** – Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

7.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

I – Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s);

III – Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência de rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não Contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, da Lei nº 8.666/93).

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Malhador

supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

MALHADOR/SE, 05 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANO CRISTOVAM DE MELO:05427918469
Digitally signed by
SILVANO CRISTOVAM
DE MELO:05427918469
Date: 2023-07-05 12:30:05

VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla F. de Souto
Wesley Augusto Andrade de Santana Dantas